



PARECER

Parecer nº 02, de 2025

Autor: Poder Executivo

Relator: Sisínio Viana Guimarães (Neto Viana)

Matéria: PL nº 014 de 2025

Data do Ingresso: 21 de janeiro de 2025

Parecer: Pela tramitação

Ementa do Projeto de Lei: Estabelece o índice para revisão geral anual dos servidores do Poder Executivo e Legislativo, Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa, Magistério Municipal, aposentados e pensionistas, e dá outras providências.

Relatório:

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do Executivo Municipal, sob a forma de Projeto de Lei, tendo como objetivo estabelecer o índice para revisão geral anual dos servidores do Poder Executivo e Legislativo, Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa, Magistério Municipal, aposentados e pensionistas, através da aplicação do índice de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento) – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Presentemente o Projeto encontra-se nesta Comissão, conforme distribuição regimental, estando, sob a responsabilidade desta Relatoria, para exame da sua constitucionalidade e viabilidade regimental.

Aspectos Jurídicos:

Conforme Parecer Informativo nº 012/2025, do Senhor Assessor Jurídico da Câmara de Vereadores, destaca-se o seguinte: que a revisão geral anual atende ao disposto no inciso X do Art. 37 da Constituição Federal; que o regime de urgência está em acordo com o disposto na legislação municipal, Art. 3º da Lei Municipal 3.727/2022, que estabelece que a data base da revisão geral anual é o mês de janeiro de cada ano; que por força do disposto no §1º do Art. 2º da Lei Municipal nº 3.859/2024, os subsídios do Prefeito, do Vice Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais NÃO serão revisados no mês de janeiro de 2025, tendo em vista se tratar do primeiro ano de legislatura e pelo fato de que tal norma entrou em vigor em 1º de janeiro de 2025 (Art. 7º); e que por força do disposto no §1º do Art. 3º da Lei Municipal nº 3.860/2024, os subsídios dos Vereadores NÃO serão revisados no mês de janeiro de 2025, tendo em vista se tratar do primeiro ano de legislatura e pelo fato de que tal norma entrou em vigor em 1º de janeiro de 2025 (Art. 8º).

Considerando o exposto no projeto de lei em epígrafe, este atende aos requisitos legais inerentes a espécie, contendo no mesmo a sua exposição de motivos; quanto ao aspecto material, existe dotação orçamentaria para tal fim, e ainda, previsão na LDO e LOA, o que demonstra estar apto à prosseguimento.

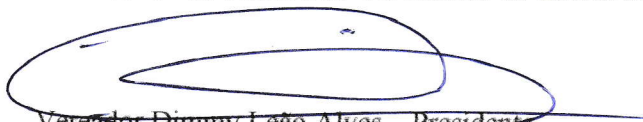


Conclusão:

Em análise ao Projeto de Lei nº 014/2025, considerando os fundamentos legais e constitucionais, bem como o ajuste da matéria às normas formais da técnica legislativa; o demonstrativo financeiro que possibilita a apresentação do projeto e considerando também o interesse público, esta comissão se manifesta favoravelmente à tramitação da matéria.

Este é o Parecer.

Sala “Severino Silveira” da Câmara de Vereadores de Lavras do Sul, 24 de janeiro de 2025.



Vereador Dimmy Leão Alves – Presidente



Vereador Sisínio Viana Guimarães (Neto Viana) – Relator



Vereador Issa El Hatal – Revisor Suplente